



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

EDITAL 32/2022
Programa Auxílio Estudantil – ANO 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, torna público o lançamento do presente edital para prorrogação do prazo de validade dos editais **42/2020, 136/2020, 163/2020 e 66/2021** e para disposição das regras para prorrogação dos auxílios concedidos e demais disposições pertinentes.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital destina-se a prorrogar o auxílio estudantil dos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados no ano letivo de 2022, em cursos presenciais de nível técnico e de graduação.

1.2. O presente Edital prorroga a vigência dos editais válidos no exercício anterior, sendo que os referidos editais passam a ter vigência até a **data de 31 de dezembro de 2022**.

1.3. Os editais válidos no exercício anterior e prorrogados por meio do presente edital são identificados pelos números: **42/2020, 136/2020, 163/2020 e 66/2021**.

2 . DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO

2.1. Todos os discentes contemplados pelos editais elencados no item 1.3 poderão prorrogar a concessão do seu auxílio estudantil nos termos deste edital.

2.2. A modalidade do auxílio deferida inicialmente não poderá ser alterada, pois a prorrogação contempla apenas o prazo editalício, e não a revisão do auxílio.

2.3. Os estudantes que fizerem jus à prorrogação apenas terão direito ao recebimento do auxílio a partir do momento em que efetuarem a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema do Auxílio Estudantil.

2.4. O direito ao auxílio estudantil prorrogado está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso.

2.4.1. O termo de compromisso deverá ser assinado digitalmente no sistema do auxílio estudantil no período de 03 a 15 de fevereiro de 2022.

2.4.2. Estudantes que não assinarem digitalmente o Termo de Compromisso até a data definida acima deverão justificar a ausência de assinatura junto ao Serviço Social do campus onde estão matriculados.

2.4.2.1. Estudantes que assinarem o Termo de Compromisso até a data de 15 de março de 2022 receberão os valores retroativos, considerando o mês de fevereiro de 2022.

2.4.2.2. Estudantes que assinarem o Termo de Compromisso após a data de 15 de março de 2022

terão direito ao recebimento do auxílio estudantil a partir da data em que efetivamente assinarem o termo.

2.5. Para assinatura do Termo de Compromisso, o estudante deve acessar o sistema do auxílio estudantil e assinar eletronicamente (inserir a mesma senha de acesso ao Sistema). Não será necessário anexar o comprovante de matrícula.

2.5.1. Caso necessite alterar a conta bancária já anexada para recebimento procurar o Serviço Social do campus para realização da alteração.

2.5.2. Os comprovantes bancários podem ser: extrato bancário, comprovante de depósito, print da tela do aplicativo do banco. Não serão aceitos foto do cartão.

2.5.2. Serão aceitas contas corrente ou poupança vinculadas às instituições bancárias.

2.5.3. Contas bancárias em nome de terceiros, contas-salário e contas conjuntas não serão aceitas para pagamento.

2.5.4. O número de parcelas a serem pagas, bem como a validade da concessão estarão indicadas no Termo de Compromisso.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições dos editais **42/2020, 136/2020, 163/2020 e 66/2021**, que não forem conflitantes com o presente Edital.

3.2. Os estudantes assumem conhecer e concordar com as exigências do presente Edital e aceitam as condições do processo seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto, conforme declarado em cada edital de seleção.

3.3. O(a) estudante deve manter o e-mail, telefone, celular, aplicativos de mensagem cadastrados atualizados, uma vez que informações adicionais e esclarecimento poderão ser encaminhadas via e-mail, telefone, celular, aplicativos de mensagem.

3.4. A administração dos dados fornecidos no Sistema do Auxílio Estudantil, analisados pelos(as) assistentes sociais, segue as orientações e princípios da Lei n. 13.709/2018, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do artigo 17 da Lei referida.

I - Os dados disponíveis no PAE-IFSULDEMINAS estão submetidos ao Plano de Dados Abertos do IFSULDEMINAS (2020-2022), em atendimento do interesse público, transparência, eficiência e eficácia.

II - O uso indevido e inadequado do Sistema do Auxílio Estudantil, estará submetido às medidas educativas-disciplinares do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução n. 118/2016 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

3.5. Estudantes que se afastarem por motivos de licença maternidade e para tratamento de saúde, deverão comunicar a Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE e/ou o Setor de Assistência ao Educando – SAE dos campi, e o profissional do Serviço Social sobre o afastamento.

3.6. Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (transferência, trancamento e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão restituir à Instituição os valores recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

3.7. Tanto a omissão de informações quanto a falsa declaração serão passíveis de sanções, assim também fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de

desclassificação e exclusão do PAE-IFSULDEMINAS, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei no 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

3.8. O(a) estudante receberá tão-somente uma modalidade de auxílio, cujo valor melhor se adequar à sua realidade socioeconômica demonstrada por meio da documentação e demais instrumentos utilizados na análise.

3.9. O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso.

3.10. Após a finalização do processo, os pagamentos dos auxílios estudantis serão realizados pelo Setor Financeiro de cada campus e Reitoria.

3.11. O processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO).

3.12. Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha ao IFSULDEMINAS o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

3.13. Em decorrência dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal, possíveis atrasos no pagamento dos auxílios poderão ocorrer.

3.14. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o PAE-IFSULDEMINAS, é administrado pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e da Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - CAE e repassado aos Campi mediante a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis pelos Setores Financeiros dos Campi e Reitoria.

3.15. A Diretoria de Assuntos Estudantis e a Comissão de Assistentes Sociais reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

3.16. Haverá acompanhamento do(a) estudante após deferimento do auxílio, que será realizado pelos assistentes sociais com apoio da equipe multidisciplinar. O acompanhamento acontecerá em conformidade com a Instrução Normativa n. 11/2020.

3.17. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado, anulado ou estendido, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

3.18. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS deverão ser apresentados à Ouvidoria ou enviado por e-mail para o Serviço Social. Será assegurado o sigilo do denunciante.

3.19. Durante o período de seleção do PAE-IFSULDEMINAS, serão desenvolvidas pelos campi, por meio de suas equipes, estratégias e ações concretas de apoio e esclarecimentos aos estudantes com relação aos procedimentos e documentações deste edital.

3.20. Esclarecimentos e mais informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando - CGAE, Setor de Acompanhamento ao Educando, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE ou no Serviço Social dos Campi ou na Diretoria de Assuntos Estudantis – Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - Fone: (35) 3449-6189.

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO BREGAGNOLI
Reitor do IFSULDEMINAS